



# MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 906

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para os fins do art. 39, § 5º, da Constituição Federal, o limite máximo a ser pago aos servidores do Poder Executivo do Município de Pitanga não poderá exceder a 12 (doze) vezes o menor vencimento básico do Quadro Geral do Município para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Os servidores do Poder Executivo que percebem remuneração em desacordo com o artigo anterior terão seus vencimentos imediatamente reduzidos aos limites nele estabelecidos.

Art. 3º. Nos termos do Art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não se submetem a esta Lei aqueles membros do Poder Executivo que sejam remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única.

Art. 4º. A Lei Municipal fixará os subsídios dos membros do Poder Executivo detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais.

Art. 5º. O valor dos subsídios terá, como limite, o que perceber a qualquer título o Prefeito Municipal.

Art. 6º. Revoga-se o Art. 70 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 784, de 20 de dezembro de 1996, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de dezembro de 1998.

  
ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN  
PREFEITO MUNICIPAL